

## ATA SEI

Ata de deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 351/2024 - UASG 453230, destinado ao **ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino**. Aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025, a Pregoeira Sra. Daniela Mezalira, designada pela Portaria nº 058/2025 - SEI nº 0024274481, deliberou acerca da homologação dos Lotes 06 e 07 do certame. Em síntese, a abertura do presente certame ocorreu em 24 de setembro de 2024 às 08:30 horas, onde ao final da disputa a empresa **CASSIA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.623.055/0001-26, sagrou-se vencedora dos Lotes 06 e 07 do presente certame, conforme documento de Homologação SEI nº 0024036653. Entretanto, a empresa não cumpriu com as obrigações da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços SEI nº 0024078341, recusando-se a assinar a Ata de Registro de Preços. A empresa manifestou-se através do documento SEI 0024248310, alegando que houve aumento no valor da "malha helanca 100% poliamida", material utilizado para confeccionar os produtos licitados nos lotes 06 e 07 do processo licitatório, solicitando a alteração do material para "malha de 100% poliamida para 100% poliéster", defendendo que, os dois materiais são visualmente idênticos e adequados para a confecção de uniformes escolares. Ao final, no caso da solicitação de alteração for recusada, requereu a liberação dos compromissos nos termos do Art. 90, § 3º da Lei 14.133/2021, uma vez que o prazo de validade da proposta de preço expirou em 29/12/2024 e a convocação para assinatura da referida Ata de Registro de Preços ocorreu em 07/01/2025. Inicialmente informa-se que não cabe a alteração de material conforme solicitado pela empresa, uma vez que a alteração conflitaria diretamente com o princípio da isonomia do processo licitatório, tendo em vista que há mais participantes que ofertaram o material de acordo com o exigido no edital. Bem como, em compulsão aos autos do processo, constatamos que, a proposta de preço, para o Lote 06, conforme documento SEI nº 0022997912 e para o Lote 07, conforme documento SEI 0022931977, estava vencida na data da homologação. Assim, considerando o disposto no subitem 8.4.3 do Edital, que dispõe: "*o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro*". E ainda considerando o disposto no subitem 10.11 do Edital, que determina que: "*Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos*". Nesse sentido, registra-se que a época da homologação o fornecedor estava liberado do compromisso assumido. Ante ao exposto, é preciso anular o ato que declarou a empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA vencedora dos Lotes 06 e 07. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO da homologação efetivada à empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA, para os Lotes 06 e 07, realizada no dia 06 de janeiro de 2025, conforme documento SEI nº 0024036653. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Daniela Mezalira  
Pregoeira

Acolho a decisão da Pregoeira pela ANULAÇÃO da Homologação realizada para a empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA, para os **Lotes 06 e 07**, deste pregão, realizada no dia 06/01/2025 (documento SEI

Ricardo Mafra  
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2025, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/02/2025, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/02/2025, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024290503** e o código CRC **2370DFD4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)